

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

RELATÓRIO Nº 1, DE 2014 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.228/2012, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do teste da linguinha em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do distrito federal e dá outras providências.*

Relator: Deputado Chico Leite

Pela Mensagem nº 58/2014-GAG (fls. 19), o Chefe do Poder Executivo comunicou a esta Casa a oposição de **veto total** ao Projeto de Lei nº 1.228, de 2012, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do *teste da linguinha* em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

A proposição foi aprovada sem modificações, ficando a redação final conforme fls. 15.

Remetido ao Chefe do Poder Executivo, ao projeto foi oposto **veto total**, sob o argumento de que a proposta encontra óbices na Constituição Federal – CF, na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1.228 / 2012
FOLHA 22 RUBRICA

Alega o Senhor Governador que a proposição ao ampliar os serviços de saúde pública, sem criar uma correspondente fonte de custeio total, deixa de cumprir um princípio elementar de equilíbrio da seguridade social, previsto na CF (art. 195, § 5º).

Ao mesmo tempo, ao dispor sobre novas atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, o Projeto de Lei adentra em aspectos típicos de gestão e organização do Sistema Único de Saúde, contrariando a LODF (art. 71, § 1º, IV).

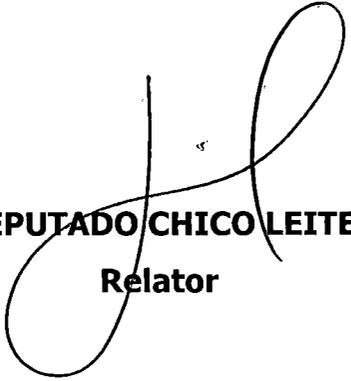
Além disso, a criação de novo serviço na área de saúde implica a contratação de novos profissionais, o que caracteriza obrigação de caráter continuado e enseja a observância da LRF (arts. 16 e 17), não restando demonstrado nos documentos apresentados ao Poder Executivo o cumprimento dessa exigência.

Eis as informações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em causa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO CHICO LEITE
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1228 / 2012
FOLHA 23 RUBRICA 